

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I N° 555, DE 6 DE MARÇO DE 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/2/1957, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Pela presente lei, fica autorizado o Executivo Municipal a conceder a exploração dos Serviços de Transportes Coletivos da cidade, mediante contratos que ficam fazendo parte integrante desta lei, às seguintes empresas:

- a) Auto Onibus Jundiaí Ltda. - por 20 (vinte) anos.
- b) Auto Onibus Três Irmãos - por 15 (quinze) - anos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTONIO VENCIARUTTI

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, de Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete.

AROLDO DE MORAES JÚNIOR
Diretor Substituto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



MINUTA DE CONTRATO

- Aos..... dias do mês de de mil novecentos e cinqüenta e sete, nesta cidade de Jundiaí, no Edifício do Paço Municipal, presentes, de um lado, o Prefeito Municipal, Arq. VASCO ANTONIO VENCIARUTTI, e, de outro a EMPRESA AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Jundiaí, adiante designada por "Concessionária", neste ato representada, nos termos da clausula,... do respectivo contrato social, pelo seu
..... perante as testemunhas que este subscrevem, acordaram assinar entre si, subordinando a competente aprovação legislativa da Câmara Municipal, o presente contrato, com as clausulas e condições seguintes:

Cláusula 1a. - A Concessionária executará, no município, o Serviço de Transporte Coletivo de passageiros, por meio de ônibus em linhas e itinerários que se propõe explorar, de acordo com a relação que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 2a. - A Concessionária estará desde o inicio, obrigada a manter as linhas já existentes, sendo que, para estas os itinerários poderão ser estendidos ate além dos pontos terminais, atualmente fixados, devendo, em tais casos, o novo percurso, bem como o consequente aumento adicional, serem aprovados pelo Prefeito Municipal.

Cláusula 3a. - As novas linhas deverão ser requeridas ao Poder Municipal pela Concessionária, podendo fazê-lo, também, empresa congênere ou particular, dando-se preferência a primeira no caso de igualdade de condições.

S único - Na posse do requerimento, o Prefeito abrirá a necessária concorrência pública, encaminhando a proposta vencedora para julgamento da Câmara, na forma que a lei regular.

Cláusula 4a. - A concessão é feita pelo prazo de 20 - (vinte) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo entretanto ser renovada por igual período, se assim acordarem as partes contratantes, em entendimento que deverá ter lugar - dois anos antes do término do primeiro prazo e mediante a competente autorização legislativa.

S único - Não havendo acordo para a renovação, será colocado o serviço em nova concorrência pública ate 6 (seis) meses antes da findo o presente contrato. E neste caso, ficará a "Concessionária" obrigada a continuar, sem interrupção da prestação do serviço, nas condições ora pactuadas, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias alem do término do presente contrato, a fim de aguardar que, julgada a nova concorrência e lavrado o respectivo contrato, assuma a execução do serviço o novo concessionário.

Cláusula 5a. - A Concessionária obriga-se a dar inicio ao serviço imediatamente após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 6a. - Mediante prévia aprovação da Prefeitura

Municipal, em cada caso, a Concessionária poderá subcontratar com terceiros a execução do serviço em determinadas linhas de transportes contanto que o faça sob sua exclusiva responsabilidade e com integral respeito às condições ora contratadas.

Cláusula 7a. - A Concessionária não poderá ceder ou transferir a presente concessão sem prévia e expressa autorização da municipalidade.

Cláusula 8a. - A Concessionária é obrigada:

a) - a iniciar o transporte de passageiros, diariamente, em todas as linhas, as 6 (seis) horas, ficando facultado, naq obstante, a Prefeitura, competência para antecipar esse horario parcial ou totalmente, isto é, numa ou em todas as linhas, se assim o entender do interesse coletivo. - Quanto ao serviço devora ser mantido sem interrupção ate as 22 (vinte e duas) horas, nos dias úteis, e, ate as 24 (vinte e quatro) horas nos sábados, domingos e feriados, tão somente para os ônibus "circulares";

b) - a manter em tráfego ordinário tantos veículos quantos forem necessários ao serviço regular de transporte de passageiros em todas as linhas que a Concessionária se propõe explorar, pondo em uso, desde o inicio da presente concessão, pelo menos 16 (dezesseis) ônibus, com pintura uniforme, obedecendo rigidamente as seguintes características:-----

..... bem como a manter mais 3 (três), de reserva, com idênticas características, para o fim de poder garantir a regularidade do serviço na eventualidade de desarranjos ou quaisquer emergências, para que não haja supressão ou atrasos, respectivamente, nas linhas e nos horários estabelecidos;

c) - a atender com eficiência as necessidades da população, aumentando, para isso, o numero de veículos em tráfego nas horas de maior afluencia de passageiros e nos dias festivos, ou em caráter permanente, em decorrência da extensão de novas linhas ou horários;

d) - a submeter os seus veículos periódicamente, a juízo do Prefeito, e previamente sempre que forem colocados em serviço, a vistoria de funcionários municipais, designados por aquela autoridade e acompanhadas ou não de técnicos, para verificação e aprovação de suas condições de segurança, higiene e conforto, sem prejuízo das obrigações da Concessionária para com a Diretoria do Serviço de Trânsito e a Repartição de Trânsito local. - Verificada a impropriedade de qualquer veículo para o serviço sob qualquer daquelas aspectos, poderá a Prefeitura exigir sua retirada imediatamente do tráfego e sua pronta substituição por outro adequado;

e) - a manter serviço adequado de oficinas, garagens e demais instalações necessárias ao reparo, conservação e estacionamento de seus veículos;

f) - a empregar na prestação dos serviços, pessoal habilitado, idôneo e urbano com o público, a contento da fiscalização da Prefeitura.

Cláusula 9a. - A exploração da rede de transporte será feita mediante itinerários, horários, pontos iniciais, terminais e de parada, de acordo com as tabelas de que trata a cláusula primeira, e demais condições técnicas fixadas pela Prefeitura.

§ 1a - Além dos itinerários e horários normais, poderá a Prefeitura exigir viagens suplementares ou linhas de emergência, para atender casos especiais de necessidade

da população..- Nesta hipótese, não havendo tarifa prevista, será fixada pela Prefeitura o preço da passagem em caráter prece-
rio.

§ 2º - A Concessionária não poderá alterar os itine-
rários, horários e pontos de parada fixados pela Prefeitura,
sem prévia autorização desta, a não ser em casos de acidentes
ou de obstrução momentânea dos percursos.

§ 3º - Obriga-se a Prefeitura a manter em bom estado
de trânsito os leitos das vias públicas incluídas nos itinera-
rios.

X
Cláusula 10a. - O serviço de transporte coletivo de
passageiros será prestado mediante a cobrança de tarifas jus-
tas fixadas pela Prefeitura, que permitam a adequada remunera-
ção do capital e efetivamente investido e como tal reconheci-
do por ela.

§ 1º - Consideram-se justas as tarifas quando assegurarem à Concessionária um lucro enquadrável nos seguintes li-
mites mínimos e máximos:- 8 (oito) a 12% (doze) por cento, sô-
bre o capital investido, devidamente comprovado e mais 8 (oi-
to) a 12% (doze) por cento, sobre o total da receita, descon-
tadas destas todas as importâncias pagas pela Concessionária a
título de juros.

§ 2º - Reputar-se-ão como despesa de operação as de-
preciações até o limite permitido pelas leis do Imposto sobre
a Renda, bem como as reservas legais e de indenizações para a-
tender as leis trabalhistas.

§ 3º - Não serão computados como lucro do serviço, -
tão somente aqueles que eventualmente sejam apurados nas ven-
das de imóveis ou de materiais.

§ 4º - Se o lucro do serviço exceder, em qualquer ..
exercício financeiro, os limites máximos estabelecidos no pa-
râgrafo primeiro desta cláusula, o excesso será escriturado
em conta especial de estabilização, para ser utilizado na co-
bertura de eventuais exercícios deficitários, sem necessidade
de alteração dos preços das passagens.

X
§ 5º - No vencimento do contrato ou de qualquer outra
hipótese de extinção da concessão, os fundos existentes em ra-
zão do excesso de lucro, de que trata o parágrafo anterior, -
passarão para a Prefeitura, que os empregará na melhoria dos
seus sistemas de transportes ou na pavimentação das vias pu-
blicas.

§ 6º - As tarifas só poderão ser revistas de ano em
ano, por provocação de qualquer das partes, desde que haja -
elementos que justifiquem a revisão, para mais ou para menos.
Por motivos de ordem de caráter excepcional plenamente compro-
vados, poderá o prazo acima ser reduzido..- Nunca porém, infe-
rior a 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste
contrato.

§ 7º - É condição indispensável para que entrem em
vigor as tarifas resultantes da primeira revisão que a Conces-
sionária coloque em circulação 4 (quatro) ônibus com menos de
1 (um) ano de uso, respeitadas as demais exigências da clau-
sula anterior.

§ 8º - A revisão será feita por uma comissão consti-
tuída de um Vereador indicado pela Presidência da Câmara, ..
dois representantes da Prefeitura designados pelo Prefeito,
sendo um deles para Presidente, e dois representantes da Con-
cessionária, podendo ser assistida por técnicos ou funciona-
rios municipais.

§ 9º - De posse do parecer da Comissão, o Prefeito
Municipal fixará por decreto as novas tarifas, indicando a
data do inicio de sua vigencia.-

Cláusula 11a. - Aos escolares será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens fixadas pela Prefeitura.

Cláusula 12a. - Compete à Prefeitura a fiscalização do serviço concedido para a fiel observância dos termos deste contrato.

Cláusula 13a. - A Prefeitura não será responsável perante terceiros pelos prejuízos decorrentes da execução do serviço ou de quaisquer obras ou trabalhos a cargo da Concessionária, assim como infrações contratuais, dolo, omissão, negligéncia, ou imprudência de seus funcionários, agentes ou prepostos, no desempenho de suas funções.

Cláusula 14a. - A Concessionária, obriga-se a manter serviço regular de escrituração, contabilidade, estatística e arquivo, para perfeita verificação do controle dos serviços concedidos e bem assim, a facilitar o seu exame e manuseio a todo o tempo por funcionários especialmente designados pelo Prefeito para a fiscalização financeira e econômica do serviço e para o processo da tomada de contas anual.

§ 1º - A fiscalização das contas do serviço abrange toda a receita e a despesa da Concessionária, as quais deverão ser devidamente documentadas para a perfeita verificação de ambas, especialmente do capital investido, lucros, depreciação e outras.

§ 2º - Após 30 de abril de cada ano, será procedida a tomada de contas do exercício anterior a qual deverá ser acompanhada de documentos e comprovantes da despesa e receita da Concessionária.

Cláusula 15a. - Para atender as despesas com a fiscalização em geral os exames contabeis destinados ao fiel cumprimento deste contrato, fica a Concessionária obrigada a recolher aos cofres municipais, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a taxa anual de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será levada a conta das despesas de operação.

Cláusula 16a. - A Concessionária fica sujeita às seguintes penalidades:

a) - multa de Cr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr.\$1.000,00 (mil cruzeiros), por deficiência culposa de serviço devidamente apurada de que decorra atraso, supressão de viagens ou alteração de itinerários;

b) - multa de Cr.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por infração contratual não enquadrada na letra anterior, podendo, a critério da Prefeitura, ser deduzida da caução de que trata a cláusula décima setima;

c) - multa de Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no caso de desistência do serviço durante a vigência deste contrato.

Cláusula 17a. - Para garantia da execução do presente contrato a Concessionária obriga-se a manter em caução nos cofres municipais a importância de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por carro em circulação, respeitando o mínimo exigido na cláusula oitava, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública do Município, do Estado ou da União.

Cláusula 18a. - Sempre que a caução sofrer qualquer desconto em consequência de multa não recolhida pela Concessionária deverá esta integralizá-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da Prefeitura nesse sentido.

Cláusula 19a. - A Concessionária fica obrigada a manter seguro contra fogo e acidentes, inclusive de responsabilidade civil para com terceiros.

Cláusula 20a. - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos por uma Comissão constituída pelo Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e de dois representantes da Concessionária, obedecidos sempre os princípios gerais de direito aplicáveis a especie.

Cláusula 21a. - Fica eleito o Fóro desta Comarca de Jundiaí para as ações jurídicas decorrentes deste contrato.

E por se acharem de acordo as partes contratantes, - foi lavrado o presente termo, o qual, lido as partes e achado tudo conforme ao que estipularam, em presença das testemunhas, Senhores, , vai por todos assinado.

Eu, etc. etc.



Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

Prefeito Municipal

AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ Ltda.LINHA MUNICIPALCIDADE - ESTAÇÃO e VICE VERSALINHA 1NATUREZA - URBANAITINERÁRIO

IDADE..... Praça Rui Barbosa - Rue Barão de Jundiaí - Praça Tiburcio Siqueira - Rue Campos Salles - Avenida Henrique Andréas - Rue Rangel Pestana - Rue Vigário J. J. Rodrigues - Rue Barão do Rio Branco e Estação da E.F.S.J.

VOLTA.... Estação - Rue Barão do Rio Branco - Rue Vigário J. J. Rodrigues - Rue Rangel Pestana - Avenida Henrique Andréas - Rue Campos Salles - Rue do Rosário - Praça Rui Barbosa.

HORÁRIOIDADE-

Da Praça Rui Barbosa - Parte às 5,20 hs. e da 6,00 às 22,00 hs.
de 20 em 20 minutos.

VOLTA-

De Estação - Parte às 5,40 hs. e das 6,20 às 22,40 hs. de 20
em 20 minutos.

PREÇOS.....	Cr. 6 2,00
EXTENSÃO DA LINHA.....	4.500 mts.
NÚMEROS DE VIAGENS DIÁRIAS - IDA e VOLTA.....	102
NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA.....	2
LUGARES OFERECIDOS EM CADA VEÍCULO - Sentados.....	34
De pé.....	30

AUTO CHIBUS JUNDIAÍ LTDA.

<u>LINHA MUNICIPAL</u>	-	<u>CIDADE - VILA RAMF e VICE VERSA</u>
<u>LINHA 2</u>	-	<u>NATUREZA - SUBURBANA</u>

X R I N E R Á R I O

* I.D.A...... Praça Rui Barbosa - Rue do Rogério - Rue Secundino
Veiga - Rua Barão de Jundiaí - Rue da Padroeira -
Rua Bengal Pasteiro - Rue Vigário J.J. Rodrigues -
Avenida Dr. Cleto Guimaraes - Rua José Pilon - Rue
Visconde de Taunay - Rue Dr. Begg - Rue das Pitangueiras -
Rue Cica - Rue João Ferraro - Rue Bom Jesus de
Pirapora - Rue Rn. 98, Aparecida - Rue Cica
e Vila Ramf - (final).

V.O.L.T.A..... Vila Ramf - Rue João Tranquille - Rue Bom Jesus de
Pirapora - Rue João Ferraro - Rue Cica - Rue das Pi-
tagueiras - Rue Dr. Begg - Rue Visconde de Taunay
Rue José Pilon - Avenida Dr. Cleto Guimaraes - Rue
Vigário J. J. Rodrigues - Rue Cândido Rodrigues -
Praça Rui Barbosa (final). 

H O R A R I O

I.D.A...... Dès 6,30 às 22,00 horas - de 30 en 30 minutos
(Aos sábados e domingos serão efetuadas viagens
extrais até às 23,00 horas).

V.O.L.T.A..... Dès 7,00 às 22,30 horas - de 30 en 30 minutos.

<u>PREÇO</u>	Cr. \$ 2,00	mts
<u>EXTENSÃO DA LINHA</u>		
<u>NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS</u>	2	
<u>NÚMEROS DE VIAGENS DIÁRIAS - IDA e VOLTA</u>	64	
<u>LUGARES OFERECIDOS EM CADA VEÍCULO - Sentados</u>	31	
..... De pé.....	20	

AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ Ltda.

LINHA MUNICIPAL

CIDADE - AGAPEAMA e VICE VERSA

LINHA 3

NATUREZA - INTERURBANA

L I N H A R Á P T O

IDA..... Praça Rui Barbosa - Rue do Rosário - Rue Cacau-
dino Veiga - Rue Barão de Jundiaí - Rue do Pedro-
áure - Rue Rangel Peitana - Rue Vigário J.J. Ro-
drigues - Avenida Dr. Olavo Guimarães - Praça -
Quintino Bocaiuva - Avenida São Paulo - Rue da
Varzea - (até esquina da Rue Boa Vista). (Final)

VOLTA..... Esquina da Rue Boa Vista - Rue da Varzea - Av.
São Paulo - Praça Quintino Bocaiuva - Avenida
Dr. Olavo Guimarães - Rue Vigário J.J. Rodrí-
gues - Rue Cândido Rodrigues e Praça Rui Barbosa
(Final).

H O R Á R I O

IDA..... Das 6,10 às 22,00 horas - de 25 em 25 minutos.
(Nos sábados e domingos serão efetuadas viagens
extras até às 23,00 horas.)

VOLTA..... Das 6,35 às 22,25 horas - de 25 em 25 minutos.

<u>PREÇO</u>	Cr. 8 2,00
<u>EXTENSÃO DA LINHA</u>	4.800 mts.
<u>NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA</u>	2
<u>NÚMEROS DE VIAGENS DIÁRIAS - IDA e VOLTA</u>	76
<u>LUGARES OFERECIDOS EM CADA VEÍCULO - sentados</u>	31
<u>De pé</u>	20

AVANÇO ÔNIBUS JUNDIAÍ LTDA.LINHA PRINCIPAL

- CIDADE - PONTE SÃO JOÃO/VILA RIO
BRANCO e VILA RIO BRANCO/CIDADE
(CIRCULAR)

LINHA ANATUREZA - INTERURBANAITINERÁRIO

IDA e VOLTA - Rua do Rosário (Ponto inicial no Restaurante Boiai) - Praça Pedro de Toledo - Rue Barão de Jundiaí - Rue de Pedroeiro - Rue Rangel Pestana - Praça Dr. Anestácio - Rue Dr. Torres Neves - Avenida São João - Rue Carlos Gomes - Rue Itatiba - Rue da Abolição - Rue Prudente de Moraes - Rue Siqueira de Moraes - Rue do Rosário - (Até o ponto inicial).

HORÁRIO

Da Rua do Rosário - Parte às 6,20 - 7,00 - 7,40 - 8,20 - 9,00 - 9,40 - 10,20 - 11,00 - 11,40 - 12,20 - 13,00 - 13,40 14,20 - 15,00 - 15,40 - 16,20 - 17,00 - 17,40 - 18,20 19,00 - 19,40 - 20,20 - 21,00 horas.

Passe na Ponte de São João - às 6,30 - 7,10 - 7,50 - 8,30 - 9,10 - 9,50 - 10,30 - 11,10 - 11,50 - 12,30 - 13,10 - 13,50 14,30 - 15,10 - 15,50 - 16,30 - 17,10 - 17,50 - 18,30 19,10 - 19,50 - 20,30 e 21,10 horas.

Passe na Vila Rio Branco - às 6,40 - 7,20 - 8,00 - 8,40 - 9,20 - 10,00 - 10,40 - 11,20 - 12,00 - 12,40 - 13,20 - 14,00 - 14,40 - 15,20 - 16,00 - 16,40 - 17,20 - 18,00 - 18,40 - 19,20 - 20,00 - 20,40 e 21,20 horas.

PREÇO..........CR. \$ 2,00

INTERNAÇÃO DA LINHA..........mts

NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA.......... 1

NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS - Ida e volta inclusiva.......... 23

LUGARES OFERECIDOS NO VEÍCULO - Sentados.......... 29

De pé.......... 16

LINHA 5 - LINHA MUNICIPAL - CIDADE/VARZEA/CAMPÔ LIMPO e VICE VERSA

ITINERÁRIOIDADE

Praça Dr. Anastácio
Vila Cristo Redentor
Varzea
Promeca
Campô Limpo

VOLTA

Campô Limpo
Promeca
Varzea
Vila Cristo Redentor
Praça Dr. Anastácio

HORÁRIO

(DIAS UTENS)

IDADEPraça Dr. Anastácio

Parte	7,30
6,50	7,30
9,20 (até Varzea)	-
10,30	11,15
11,00 (até Varzea) provisório	-
14,20	15,00
17,15	18,00

VOLTA

Campô Limpo	Varzea
Parte	Parte
7,30	7,45
9,50	9,45
11,30	11,25
11,30	11,25
15,15	15,15
18,15	18,15

(AOS SÁBADOS E DOMINGOS)

Praça Dr. Anastácio

Parte	7,30
6,50	7,30
9,50	9,30
10,30	11,10
12,30	13,10
14,20	15,00
16,00	16,40
17,30	18,10
21,50	22,10

Campô Limpo	Varzea
Parte	Parte
7,30	7,45
9,30	9,45
11,10	11,25
13,10	13,25
15,00	15,15
16,40	16,55
18,10	18,25
22,10	22,25

TABELA DE PREÇOS

Cidade até	Agapeana.....	Cr. \$ 3,00
" "	Vila Cristo Redentor.....	" 4,00
" "	Varzea.....	" 6,00
" "	Promeca.....	" 8,00
" "	Campô Limpo.....	" 10,00
Vila Cristo Redentor até Varzea.....		" 4,00
" " " Promeca.....		" 6,00
" " " Campô Limpo.....		" 8,00
Varzea até Promeca.....		" 3,00
" " " Campô Limpo.....		" 4,00
Promeca até Campô Limpo.....		" 3,00

EXTENSÃO DA LINHA

Cidade até	Vila Cristo Redentor.....	4.725 mts.
" "	Varzea.....	7.420 "
" "	Promeca.....	10.050 "
" "	Campô Limpo.....	13.600 "

NÚMERO DE VEÍCULOS NECESSÁRIOS À LINHA - 2 Carros (1 de reserva)

NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS - IDA e VOLTA (Dias Utens) 12.

" " " (Sábados e Domingos) 16.

ALERO OIL BUS. JURDIAF LTD.

XVII MUNICIPAL

CIDADES - METRÔ/JARDIM ESPÉRIA

© 1998, TERRA

LITERIA 6

NATUREZA = LITERATURA

中華書局影印

I.P.A..... Praça Pedro de Toledo - Rua Barão do Triunfo -
Praça da Bandeira - Avenida Jundiaí - Avenida
Dr. Pedro Soares de Camargo - Rua do Retiro e
Jardim Esperia. (Capela)

VOLTAR....O mesmo de ida até a Praça da Bendeira, depois,
Rua Baronesa do Japó - Rua Bernardino de Campos
e Praça Pedro de Toledo (Ponto inicial)

ANSWER

L.D.A. -Das 6,10 às 21,10 horas - de hora em hora.
Aos sábados e domingos serão efetuadas viagens extras até às 23,00 horas.

LOLTA...Des 6,30 ès 21,30 horas - de hora en hora.

PREÇOS..... Até a Esquina de Villa Letourne..... Cr. \$ 2,00
..... Até Villa Esperia (Capela)..... " 3,00

ESTERBÃO DA LINHA 5.000 mts.

NÚMERO DE VÉHICULOS EXPNEGADAS NA LINHA..... 1

TRÍDUO DE VIAGEM = 100 a Volta.....

LUGARES OFERENTES EN CADA CAÑERO: sentados.....

De pu

ATO D'IBUBI JUNDIAÍ LTDA.LINHA MUNICIPAL - CIDADE - HOSPITAL DO SÉXI e VICE VERSALINHA 7MATREZA - IPIRAMAITINERÁRIO

ID A:-..... Praça Pedro de Toledo - Rue Barão do Triunfo
 Praça da Bandeira - Avenida Jundiaí - Rue Carlos
 Gallas Bloch e Hospital do Sé (final)

VOLTA:-... O mesmo itinerário de ida até Praça da Bandeira,
 depois, Rue Beroncio do Japi - Rue Bernardino da
 Campos e Praça Pedro de Toledo.

 HORÁRIO

ID A:- Dás 6,50 às 19,50 horas - de hora em hora.

VOLTA:- Dás 7,00 às 20,00 horas - de hora em hora.

<u>PREÇO</u>	Cr. \$ 2,00
<u>EXTENSÃO DA LINHA</u>	2.000 mts.
<u>NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA</u> ..	1 (um)
<u>NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS - Ida e Volta</u>	26
<u>LUGARES OFERECIDOS EM CADA VIAGEM - Sentados</u>	31
De pé.....	25

AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ Ltda.LINHA MUNICIPALCIDADE - VILA RAMÉ e VICE VERSA

(Via Rua Baronessa do Japi)

LINHA 8NATUREZA - S U B U R B A N AL I N H A R Á I O

I D A..... Praça Rui Barbosa - Rua do Rosário - Rua
Secondino Veiga - Rua Barão de Jundiaí -
Praça Pedro de Toledo - Rua Barão do Triunfo
Rua Baronessa do Japi - Rue Bom Jesus de Pira-
póra - (Até esquina da Rue João Tremontina)

V O L T A..... Esquina da Rue João Tremontina - Rue Bom Jesus
de Pirepóra - Rue Baronessa do Japi - Rue Mer-
nardino de Campos - Praça Pedro de Toledo.
(Final)

H O R Á R I O

IDA..... saídas às 6,15 - 7,15 - 8,30 da Estação - 9,25
da Estação - 10,20 - 11,20 - 12,15 - 13,15 -
da Estação - 14,20 - 15,20 - 16,20 - 17,15 -
da Estação - 18,20 - 19,20 - 20,20 - 21,10 hs.

VOLTA..... 6,30 - 7,30 até Estação - 8,50 até Estação -
9,50 - 10,55 - 11,50 - 12,50 até Estação -
13,50 - 14,50 - 15,50 - 16,50 até Estação -
17,50 - 18,50 - 19,50 - 20,50 e 21,50 horas.

<u>PREÇO</u>	Cr. \$ 2,00
<u>EXTENSÃO DA LINHA</u>	4.600 mts.
<u>NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA</u>	1 (um)
<u>NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS - Id e volta</u>	32
<u>LUGARES OFERECIDOS EM CADA VIAGEM - Sentados</u>	31
De pé.....	20

AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ LTDA.

LINHA MUNICIPAL - CIDADE/VILA PROGRESSO e VICE VERSA

LINHA 9

MATRIZ - URBANA

ITINERÁRIO

IDADE..... Praça Rui Barbosa - Rua Barão de Jundiaí - Rua da Pedreira - Rua Evangelista Pestana - Rua Vigário J.J.Rodrigues - Avenida Dr. Cleto Guimarães - Praça Quintino Bocaiuva - Rua Moreira Cesar - Rua Fernando Arens - (Até esquina da Rua Sanduí Bento Pereira Bueno)

VOLTA.... O mesmo itinerário até Rua Vigário J.J.Rodrigues, depois, Rua Cândido Rodrigues a Praça Rui Barbosa.

HORÁRIO

IDADE- Saídas de Praça Rui Barbosa - às 6,15 - 7,10 - 9,10
10,10 - 11,10 - 12,10 - 13,10 - 14,10 - 15,10 - 16,10
17,10 - 18,10 - 19,10 - 20,10 e 21,10 horas.

VOLTA- Saídas de Vila Progresso às 6,35 - 7,35 - 8,35 - 9,35
10,35 - 11,35 - 12,35 - 13,35 - 14,35 - 15,35 - 16,35
17,35 - 18,35 - 19,35 - 20,35 e 21,30 horas.

PREÇO..... Cr. \$ 2,00

EXTENSÃO DA LINHA.....

NÚMEROS DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA... 1 (um)

NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS - IDA e VOLTA..... 32

LUGARES OFERTADOS EM CADA VIAGEM - Sentados..... 35

Do pé..... 25

ATOÔ ÔNIBUS JUNDIAÍ Lda.LINHA MUNICIPAL - CIDADE - VILA LACERDA e VICE VERSALINHA 10NATUREZA - S.U.B URBANAITINERARIO

IDADA..... Rua do Rosário (Restaurantes Roial) - Praça Pedro de Toledo - Rua Barão de Jundiaí - Rua da Pedroeira Ense Rengel Pestana - Praça Dr. Anestácio - Rua Dr. Torre Neves - Rua Marechal Deodoro da Fonseca - Rua dos Bandeirantes - Ponte de Campinas e Vila Lacerda (Até esquina da Rua 4)

VOLTA..... Rua 4 - Rua 3 - Rua 2 - Ponte de Campinas - Rua dos Bandeirantes - Rua Marechal Deodoro da Fonseca - Rua Siqueira de Moraes - Rua do Rosário (Até Restaurantes Roial - Ponto Inicial)

HORARIO

IDA..... Saída às 7,15 - 9,15 - 11,15 - 12,15 - 13,15 - 15,15 - 17,15 - 18,15 - 19,15 horas.

VOLTA..... Saída às 7,30 - 9,30 - 11,30 - 12,30 - 13,30 - 15,30 - 17,30 - 18,30 - 19,30 horas.

<u>PREÇO</u>	CR. \$ 2,00
<u>EXTENSÃO DA LINHA</u>	
<u>NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA</u> ...	1
<u>NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS</u> Ida e Volta.....	18
<u>LUGARES OFERECIDOS EM CADA VIAGEM</u> - Sentados.....	31
De pé.....	20

AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ LTDA.LINHA MUNICIPAL - ITUPEVA - TRAVIÚ - JUNDIAÍ e VICE VERSALINHA 11ITINERÁRIO

L I N H A - Itupeva - Vendinha - Chave - Bom Jardim - Poste - Retenten - Treviú - Engordador - Ponte - Retiro - Jundiaí - (Praça da Bandeira).

VOLTA - Jundiaí (Praça da Bandeira) - Retiro - Ponte - Engordador - Treviú - Retenten - Poste - Bom Jardim - Chave - Vendinha e Itupeva.

HORÁRIO - (Dias Utéis)

Saída de Itupeva - às 6,30 e 12,45 horas.

* * Jundiaí * 10,45 e 17,00 horas.

HORÁRIO - (Domingos, Dias Santos e Fériados)

Saída de Itupeva às 6,30 - 12,45 e 18,00 horas

* * Jundiaí * 10,45 - 16,00 e 23,15 horas

PREÇOS

<u>Itupeva</u> à Vendinha.....	Cr. 04,00
* Chave.....	" 5,00
* Bon Jardim.....	" 7,00
* Poste.....	" 9,00
* Retenten.....	" 10,00
* Treviú.....	" 11,00
* Engordador.....	" 13,00
* Ponte.....	" 14,00
* Retiro.....	" 15,00
* Jundiaí.....	" 18,00

<u>Jundiaí</u> à Retiro.....	Cr. 03,00
* Ponte.....	" 5,00
* Engordador.....	" 6,00
* Treviú.....	" 11,00
* Retenten.....	" 12,00
* Poste.....	" 13,00
* Bon Jardim.....	" 15,00
* Chave.....	" 16,00
* Vendinha.....	" 17,00
* Itupeva.....	" 18,00

EXTENSÃO DA LINHA..... 15.000 mts.

NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS..... 1 (um)

(Dias Utéis) NÚMEROS DE VIAGENS DIÁRIAS - Ida e Volta..... 4
(Outros) " " " " 6

LUGARES OFERECIDOS EM CADA VIAGEM..... 34

AUTO ONIBUS JUNDIAÍ Ltda.LINHA MUNICIPAL - HERMIDA - JUNDIAÍ e VICE VERSALINHA 12 - NATUREZA - SUBURBANAITINÉRARIO

IDADE - Hermida (Fábrica) - Estrada de Itú - Via Anhanguera - Rua do Retiro - Avenida Carlos Salles Bloch - Avenida Jundiaí - Praça da Bandeira.

VOLTA - Praça da Bandeira - Avenida Anhangabau - Avenida Carlos Salles Bloch - Rua do Retiro - Via Anhanguera - Estrada de Itú - Hermida.

HORÁRIOIDADES DIAS UTILES

Saída da Hermida
7,00 e 16,00 horas

IDADES - DOMINGOS E FERIADOS

Saída da Hermida
7,00 - 16,00 e 19,30 hs.

VOLTA

Saída de Jundiaí
11,00 e 18,00 horas

VOLTA

Saída de Jundiaí
11,00 - 18,00 e 23,15 hs.

PREÇOS

Bermuda à Posto São Paulo.....	Cr. \$ 3,00
" " Linha Sorocabana.....	" 5,00
" " Cerâmica Japi.....	" 6,00
" " Posto Centenario.....	" 7,00
" " Retiro.....	" 8,00
" " Jundiaí.....	" 10,00
Jundiaí à Retiro.....	" 3,00
" " Posto Centenario.....	" 5,00
" " Cerâmica Japi.....	" 6,00
" " Linha Sorocabana.....	" 7,00
" " Posto São Paulo.....	" 8,00
" " Hermida.....	" 10,00

EXTENSÃO DA LINHA..... 13.000 mts.

NÚMERO DE VEÍCULOS QUE SERÃO EMPREGADOS NA LINHA.. 1 (um)

NR DE VIAGENS DIÁRIAS - Ids e Volta - Dias Utéis 4
" " " Domingos 6

LUGARES OFERECIDOS EM CADA VIAGEM - Sentados 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



MINUTA DE CONTRATO

- Aos..... dias do mês de de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Jundiaí, no Edifício do Paço Municipal, presentes, de um lado, o Prefeito Municipal, Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI, e, de outro, a EMPRESA AUTO ONIBUS TRES IRMÃOS, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Jundiaí, adiante designada por "Concessionária", neste ato representada, nos termos da cláusula..... do respectivo contrato social, pelo seu.....
..... Enr., e perante as testemunhas que este subscrevem, accordaram assinar entre si, subordinado à competente aprovação legislativa da Câmara Municipal, o presente contrato, com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1a. - A Concessionária executará, no município, o Serviço de Transporte Coletivo de passageiros, por meio de ônibus em linhas e itinerários que se propõe explorar, de ... acordo com a relação que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 2a. - A Concessionária está desde o inicio obrigada a manter as linhas já existentes, sendo que, para estas os itinerários poderão ser estendidos ate além dos pontos terminais, atualmente fixados, devendo, em tais casos, o novo percurso, bem como o consequente aumento adicional serem aprovados pelo Prefeito Municipal.

Cláusula 3a. - As novas linhas deverão ser requeridas ao Poder Municipal pela Concessionária, podendo fazê-lo, também, empresa congênere ou particular, dando-se preferência a primeira no caso de igualdade de condições.

§ único - Na posse do requerimento, o Prefeito abrirá a necessária concorrência pública, encaminhando a proposta vencedora para julgamento da Câmara, na forma que a lei regular.

Cláusula 4a. - A concessão é feita pelo prazo de 15, (quinze) anos a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo entretanto ser renovada por igual período, se assim acordarem as partes contratantes, em entendimento que deverá ter lugar dois anos de término do primeiro prazo e mediante a competente autorização legislativa.

§ único - Não havendo acordo para renovação, será colocado o serviço em nova concorrência pública ate 6 (seis) meses antes de findo o presente contrato. E neste caso, ficara a Concessionária obrigada a continuar, sem interrupção na prestação do serviço, nas condições ora pactuadas, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias além do término do presente contrato, a fim de aguardar que, julgada a nova concorrência e levrado o respectivo contrato, assuma a execução do serviço o novo Concessionário.

Cláusula 5a. - A Concessionária obriga-se a dar início ao serviço imediatamente apos a assinatura do presente contrato:

Cláusula 6a. - Mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal, em cada caso, a Concessionária poderá subcontratar com terceiros a execução do serviço em determinadas linhas de transportes contanto que o faça sob sua exclusiva responsabilidade e com integral respeito as condições ora contratadas.

Cláusula 7a. - A Concessionária não poderá ceder ou transferir a presente concessão sem prévia e expressa autorização da municipalidade.

Cláusula 8a. - A Concessionária é obrigada:

a) - a iniciar o transporte de passageiros, diariamente, em todos os linhas, às 6 (seis) horas, ficando facultado não obstante, a Prefeitura, competência para antecipar esse horário parcial ou totalmente, isto é, numa ou em todas as linhas, se assim o entender do interesse coletivo. - Quanto ao serviço deverá ser mantido sem interrupção até as 22 (vinte e duas) horas, nos dias úteis, e, ate as 24 (vinte e quatro) horas nos sábados, domingos e feriados, tão somente para os ônibus "circulares".

b) - a manter em tráfego ordinário tanta veículos quantos forem necessários ao serviço regular de transporte de passageiros em todas as linhas que a Concessionária se propõe explorar, pondo em uso desde o início da presente concessão pelo menos 3 (três) ônibus, com pintura uniforme, obedecendo rigidamente as seguintes características:

.....
..... bem como a manter mais 1 (um), de reserva, com idênticas características, para o fim de poder garantir a regularidade do serviço na eventualidade de desarranjos ou quaisquer emergências para que não haja supressões ou atrasos, respectivamente nas linhas e nos horários estabelecidos;

c) - a atender com eficiência as necessidades da população, aumentando, para isso, o número de veículos em tráfego nas horas de maior afluência de passageiros e nos dias festivos, ou em caráter permanente, em decorrência da extensão de novas linhas ou horários;

d) - a submeter os seus veículos periodicamente, a juízo do Prefeito, e previamente sempre que forem colocados em serviço, a vistoria de funcionários municipais designados por aquela autoridade e acompanhados ou não de técnicos, para verificação e aprovação de suas condições de segurança, higiene e conforto, sem prejuízo das obrigações da Concessionária para com a Diretoria do Serviço de Trânsito e Repartição de Trânsito local. - Verificada a improriedade de qualquer veículo para o serviço sob qualquer daqueles aspectos, poderá a Prefeitura exigir sua retirada imediatamente do tráfego e sua pronta substituição por outro adequado;

e) - a manter serviço adequado de oficinas, garagens e demais instalações necessárias ao reparo, conservação e estacionamento de seus veículos;

f) - a empregar na prestação dos serviços, pessoal habilitado, idoneo e urbano com o público, e sujeito à fiscalização da Prefeitura.

Cláusula 9a. - A exploração da rede de transporte será feita mediante itinerários, horários, pontos iniciais, terminais e de paradas, de acordo com as tabelas de que trata a cláusula primeira, e demais condições técnicas fixadas pela Prefeitura.

§ 1º - Além dos itinerários e horários normais poderá a Prefeitura exigir viagens suplementares ou linhas de

emergência, para atender casos especiais de necessidade da população. - Nesta hipótese, não havendo tarifa prevista, seja fixada pela Prefeitura o preço da passagem em caráter precário.

§ 2º - A Concessionária não poderá alterar os itinerários, horários e pontos de parada fixados pela Prefeitura, sem prévia autorização desta, a não ser em casos de acidentes ou de obstrução momentânea dos percursos.

§ 3º - Obriga-se a Prefeitura a manter em bom estado de trânsito os leitos das vias públicas incluídas nos itinerários.

Cláusula 10a. - O serviço de transporte coletivo de passageiros será prestado mediante a cobrança de tarifas justas fixadas pela Prefeitura, que permitam a adequada remuneração do capital e efetivamente investido e como tal reconhecido por ela.

§ 1º - Consideram-se justas as tarifas quando assegurarem à Concessionária um lucro enquadrável nos seguintes limites mínimos e máximos: - 8 (oito) a 12% (doze) por cento sobre o capital investido, devidamente comprovado e mais 8... a 12% (doze) por cento, sobre o total da receita, descontadas desta todas as importâncias pagas pela Concessionária a título de juros.

§ 2º - Reputar-se-ão como despesas de operação as depreciações até o limite de permitido pelas leis do Imposto sobre a Renda, bem como as reservas legais e de indenizações para atender as leis trabalhistas.

§ 3º - Não serão computados como lucros do serviço, tão somente aqueles que eventualmente sejam apurados nas vendas de imóveis ou de materiais.

§ 4º - Se o lucro do serviço exceder em qualquer exercício financeiro, os limites máximos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, o excesso será escrito em conta especial de estabilização, para ser utilizado na cobertura de eventuais exercícios deficitários, sem necessidade de alteração dos preços das passagens.

§ 5º - No vencimento do contrato ou de qualquer outra hipótese de extinção da concessão, os fundos existentes em razão do excesso de lucro, de que trata o parágrafo anterior passarão para a Prefeitura, que os empregará para melhoria dos seus sistemas de transportes ou na pavimentação das vias públicas.

§ 6º - As tarifas só poderão ser revistas de ano em ano, por provocação de qualquer das partes, desde que haja elementos que justifiquem a revisão, para mais ou para menos. - Por motivos de ordem de caráter excepcional plenamente comprovados, poderá o prazo acima ser reduzido. - Nunca porém, inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste contrato.

§ 7º - A revisão será feita por uma comissão constituída de um Vereador indicado pela Presidência da Câmara, dois representantes da Prefeitura designados pelo Prefeito, sendo um deles para Presidente e dois representantes da Concessionária, podendo ser assistida por técnicos ou funcionários municipais.

§ 8º - De posse do parecer da Comissão, o Prefeito Municipal fixará por decreto as novas tarifas, indicando a data do início de sua vigência.

Cláusula 11a. - Aos escolares será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens fixadas pela Prefeitura.

Cláusula 12a. - Compete à Prefeitura a fiscalização do serviço concedido para a fiel observância dos termos deste contrato.

Cláusula 13a. - A Prefeitura não será responsável perante terceiros pelos prejuízos decorrentes da execução do serviço ou de quaisquer obras ou trabalhos a cargo da Concessionária, assim como infrações contratuais, dolo, omissão, negligência ou imprudência de seus funcionários, agentes ou prepostos, no desempenho de suas funções.

Cláusula 14a. - A Concessionária, obriga-se a manter serviço regular de escrituração, contabilidade, estatística e arquivo, para perfeita verificação de controle dos serviços concedidos e bem assim a facilitar o seu exame e manuseio a todo o tempo por funcionários especialmente designados pelo Prefeito para a fiscalização financeira e econômica do serviço e para o processo de tomada de contas anual.

§ 1º - A fiscalização das contas do serviço abrange toda a receita e a despesa da Concessionária, as quais deverão ser devidamente documentadas para a perfeita verificação de ambas, especialmente do capital investido, lucros, depreciação, estabilização, administração e outras.

§ 2º - Após 30 de abril de cada ano, será procedida a tomada de contas do exercício anterior a qual deverá ser acompanhada de documentos e comprovantes da despesa e receita da Concessionária.

Cláusula 15a. - Para atender as despesas com a fiscalização em geral os exames contabeis destinados ao fiel cumprimento deste contrato, fica a Concessionária obrigada a recolher aos cofres municipais, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a trega anual de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que sera levada a conta das despesas de operação.

Cláusula 16a. - A Concessionária fica sujeita às seguintes penalidades:

a) - multa de Cr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr.\$1.000,00 (mil Cruzeiros), por deficiência culposa do serviço devidamente apurada de que decorra atraso, supressão de viagens ou alteração de itinerários;

b) - Multa de Cr.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por infração contratual não enquadrada na letra anterior, podendo, a critério da Prefeitura, ser deduzida da caução de que trata a cláusula decima sétima;

c) - multa de Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no caso de desistência do serviço durante a vigência deste contrato.

Cláusula 17a. - Para garantia da execução do presente contrato a Concessionária obriga-se a manter em cauções nos cofres municipais a importância de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por carro em circulação, respeitado o mínimo exigido na cláusula oitava, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública do Município, do Estado ou da União.

Cláusula 18a. - Sempre que a Caução sofrer qualquer desconto em consequência de multa não recolhida pela Concessionária deverá esta integralizá-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da Prefeitura nesse sentido.

Cláusula 19a. - A Concessionária fica obrigada a manter seguro contra fogo e acidentes, inclusive de responsabilidade civil para com terceiros.

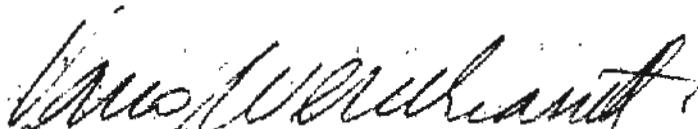
Cláusula 20a. - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos por uma Comissão constituida pelo Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e de dois representantes da Concessionária, obedecidos sempre os princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

Cláusula 21a. - Fica eleito o Fóro desta Comarca de Jundiaí, para as ações judiciais decorrentes deste contrato.

E por se acharem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente termo, o qual lido as partes e achado tudo conforme ao que estipularam, em presença das testemunhas Senhores....., vai por todos assinado.

Mu,etc.etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em 6 de março de 1957



Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOSPREÇO DAS PASSAGENSLINHA CIRCULAR - Percurso.-

Partida da Praça Dr. Anastácio, percorrendo as Ruas Dr. Torres Neves, Avenida São João, Oswaldo Cruz, Joaquim Nabuco, Santo - Antônio, Lima, Clélia, Dino, Eliza, São Pedro e Avenida S. João seguindo até o ponto de partida.

Preço por passagem - Cr. \$2,00 (Dois Cruzeiros)

LINHA COLONIA - Percurso.-

Partida da Praça Dr. Anastácio, percorrendo as Ruas, Dr. Torres Neves, Avenida São João, Rua Dr. Antenor Soares Gandra, até a confluência com a Rua Paulista e Vice Versa.

Preço por passagem - Cr. \$2,00 (Dois Cruzeiros)

LINHA CAXAMBU - Percurso.-

Partida da Estação da E.F.S.J. - percorrendo as Ruas, Barão do Rio Branco, Vigário João José Rodrigues, Praça Dr. Anastácio, Dr. Torres Neves, Avenida São João, Dr. Antenor Soares Gandra, Estrada do Caxambú até o referido Bairro e Vice Versa.

Preço por passagem - Cr. \$7,00 (Sete Cruzeiros)

D E S C O N T O S :- Nas linhas supra, os estudantes têm o abatimento de 50% (cinquenta por cento) de preço acima, quando munidos de passes de estudantes, sendo esse abatimento extensivo aos Professores.

AUTO ÔNIBUS TRES IRMÃOSLinha Municipal de Transportes Coletivos

Parte da Praça Dr. Anastácio percorrendo as Ruas:- Dr. Torres Neves, Avenida São João, Oswaldo Cruz, Joaquim Nabuco, Santo Antônio, Lima, Clélia, Dino, Eliza, São Pedro e Avenida São João, voltando ao ponto inicial.

TABELA DE HORÁRIOS

Partidas: 6,45 - 7,15 - 7,45 - 8,15 - 8,45 - 9,15 - 9,45 -
10,15 - 10,45 - 11,15 - 11,45 - 12,15 - 12,45 - 13,15 - -
13,45 - 14,15 - 14,45 - 15,15 - 15,45 - 16,15 - 16,45 - -
17,15 - 17,45 - 18,15 - 18,45 - 19,15 - 19,45 - 20,15 - -
20,45 e 21,15.-

Os horários serão aumentados de acordo com as necessidades.

-X-X-X-X-X-X-

AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOSLinha Municipal de Transportes ColetivosDa Praça Dr. ANASTÁCIO ao Bairro da COLÔNIA - Praça SÃO JOÃO BOSCOTABELA DE HORÁRIOSParte da Colônia (disponivelmente) - Parte da Praça Dr. Anastácio

4,30	5,15
5,30	5,50
6,00	6,30
6,30	7,00
7,00	7,30
7,30	8,00
8,00	8,30
8,30	9,00
9,00	9,30
9,30	10,00
10,00	10,30
10,30	11,00
11,00	11,30
11,30 *	12,00
12,00	12,30
12,30 *	13,00
13,00	13,30
13,30	14,00
14,00	14,30
14,30	15,00
15,00	15,30
15,30	16,00
16,00	16,30
16,30	17,00
17,00	17,30
17,30	18,00
18,00	18,30
18,30 *	19,00
19,00	19,30
19,30	20,00
20,00	20,30
20,30	21,00
21,00	21,30
21,30	22,00 *

Partem dois carros

- Horários que vão até às Fábricas

4,30 - 5,30 - 12,30 - 21,30

Domingos e Feriados:- 1º horário às 6,00 horas -

Último horário da Cidade às 23,15 horas

Domingos e Feriados, suprime-se o horário Fábricas.
